



PROJETO DE LEI Nº 022/PMP/2022

DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Altera Dispositivos da Lei nº 015/PMP/2017, acrescentando o quantitativo de vagas dos Cargos Públicos em Comissão que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 5º da Lei nº 015/PMP/2017, passa a vigorar com a seguinte redação e número de vagas:

Art. 5º. *Fica criada, na estrutura Administrativa do Município de Palminópolis, a serem lotados na Secretaria Municipal de Administração, 15 (Quinze) cargos de Assessor Especial, conforme discriminado:*

DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENC. BASICO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
Assessor Especial	15	I	40 H semanais	R\$ 1.212,00	AS 1	Médio Completo

Art. 2º. O Art. 9º da Lei nº 015/PMP/2017, passa a vigorar com a seguinte redação e número de vagas:

Art. 9º. *Fica criada, na estrutura Administrativa do Município de Palminópolis, a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (Dez) cargos de Assessor Especial, conforme discriminado:*

DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENC. BASICO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
Assessor Especial	10	I	40 H semanais	R\$ 1.212,00	AS 1	Médio Completo

Art. 3º. O Art. 13 da Lei nº 015/PMP/2017, passa a vigorar com a seguinte redação e número de vagas:

Art. 13. *Fica criada, na estrutura Administrativa do Município de Palminópolis, a ser lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, 10 (Dez) cargos de Assessor Especial, conforme discriminado:*

DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENC. BASICO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
Assessor Especial	10	I	40 H semanais	R\$ 1.212,00	AS 1	Médio Completo



Art. 4º. O Art. 15 da Lei nº 015/PMP/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. *Fica criada, na estrutura Administrativa do Município de Palminópolis, a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação, 05 (Cinco) cargos de Assessor Especial, conforme discriminado:*

DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENC. BASICO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
Assessor Especial	05	I	40 H semanais	R\$ 1.212,00	AS 1	Médio Completo

Art. 5º. O Art. 16 da Lei nº 015/PMP/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. *Compete ao Assessor Especial, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Palminópolis, dentre outras atribuições correlatas:*

I - Desempenho de atividades auxiliares ao Secretário Municipal de Educação, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições;

II - Realização de assessoria junto aos órgãos, departamentos, dentre outros vinculados a Secretaria Municipal de Educação;

III - Análise de processos ou procedimentos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sob os aspectos administrativo e operacional, na condição de assessoria;

IV - Assessorar e auxiliar os superiores hierárquicos em todas as atividades e questões que lhe competir, em especial nos programas destinados à educação infantil, educação fundamental, merenda e transporte escolar;

V - Demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 6º. O Art. 17 da Lei nº 015/PMP/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. *As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas, consignadas no Orçamento, suplementadas caso necessário.*

Art. 7º. Os demais dispositivos da Lei nº 015/PMP/2017, e alterações posteriores, permanecem inalterados.



GOVERNO MUNICIPAL DE

2021-2024

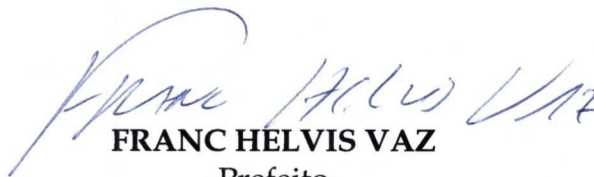
PALMINÓPOLIS

Construindo um novo futuro

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2022.


FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito-

Hudson De S. Barroso
Secretário de Administração-CMP
Portaria 01/CMP/2021
DATA 18/01/2022
Protocolo nº 1200



PROJETO DE LEI Nº 022/PMP/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 022/PMP/2022, para o qual pedimos apreciação dos nobres senhores.

JUSTIFICATIVA

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em tela que *Altera Dispositivos da Lei nº 015/PMP/2017, acrescentando o quantitativo de vagas dos Cargos Públicos em Comissão que especifica e dá outras providências.*

É cediço que a Administração Pública atua sob a direção do princípio da legalidade.

A Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência*. O escopo desses princípios é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública.

Segundo o Princípio da Legalidade o Agente Público, em toda a sua atividade laboral, está sujeito aos mandamentos da lei, não podendo desviar das leis, sob pena de praticar ato inválido, pois a Administração Pública em toda a sua atividade está presa aos mandamentos das leis, ou seja, as atividades administrativas estão condicionadas ao atendimento da lei.

A Constituição Federal determinou que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “*zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas...*” (inc. I do art. 23).

Insta salientar que o Presente Projeto de Lei acrescenta o quantitativo de vagas dos Cargos Públicos em comissão que especifica.

Destarte, as alterações propostas no presente Projeto de Lei são necessárias para adequar a legislação municipal as necessidades do Município.

Ademais, o aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos necessários à realização do princípio da eficiência presente no caput do art. 37 da Constituição Federal requer um constante melhoramento dos dispositivos legais municipais.



Nesse sentido, devido à necessidade de assessoramento junto as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração e Assistência Social, uma vez que estes serão fundamentais para o desenvolvimento de serviços essenciais prestados a comunidade, requer o acréscimo de vagas aos cargos mencionados, bem como a criação de 05 (cinco) cargos junto a Secretaria Municipal de Educação.

Neste contexto estão sendo alterados os quantitativos de vagas, acrescentando do quantitativo existente, 10 (Dez) vagas junto a Secretaria Municipal de Administração; 9 (Nove) vagas junto as Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, e criação de 5 (Cinco) vagas junto a Secretaria Municipal de Educação.

Ademais, a presente matéria atende às exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169, ambos da Constituição Federal.

Destarte, segue em anexo, estimativa de impacto orçamentário financeiro do aumento de quantitativo de vagas, ao qual estabelece que o índice de gastos com pessoal encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração na tramitação do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação da presente matéria e sua consequente transformação em Lei.

Ante o exposto, o Poder Executivo, conta com o apoio dos representantes desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei em regime de Normal de tramitação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2022.


FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito-

